ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BALSAS - AMB

Estado do Maranhão

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

Balsas – Maranhão – 2026

CNPJ: 08.058.951/0001-23

Sede: Avenida São Francisco, s/n, Quadra 401, Lote 01, Bairro São Francisco, Balsas – Maranhão

Registrado no Cartório do 2º Ofício de Balsas – Ato nº 011080, Livro 0147-N, Folha 100/101, datado de 01 de junho de 2023

PREÂMBULO

A Associação dos Músicos de Balsas – AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis, tendo como fundamentos a democracia, a valorização da cultura e a defesa dos direitos da categoria musical do Município de Balsas, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Da Constituição e Natureza Jurídica

Art. 1º – A Associação dos Músicos de Balsas – AMB, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter classista, autônoma e democrática, constituída para fins de defesa, representação e valorização da categoria profissional da área musical, com base territorial no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO tem prazo de duração indeterminado

Lindomar Cardoso de Vasconcelos.

Raimundo Neves dos Santos
Substituto

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, podendo instalar representações em outros municípios, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO é regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelas deliberações de suas assembleias e demais normas legais aplicáveis.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO não distribui, a qualquer título, parcelas de seu patrimônio ou renda a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, nem os remunera por serviços prestados, exceto remuneração em valor inferior ao mercado, quando devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Seção II – Da Abrangência

Art. 5º – A representação da categoria profissional na área musical compreende todos os profissionais que têm a música como atividade principal, exercida de forma autônoma, assalariada, comissionada ou em qualquer outro regime, abrangendo as seguintes funções:

Instrumentistas, Cantores e intérpretes; Musicistas, Maestros, DJs, Compositores e letristas; Produtores Musicais, Técnicos de Áudio, Técnicos de Palco (Roadies).

I – Desde que comprove o exercício da atividade musical no Município de Balsas há no mínimo 2 (dois) anos;

II – Domicílio eleitoral no município;

III – A atividade musical por meio de declaração, contratos, notas fiscais, registros em redes sociais profissionais ou outro meio idôneo a critério da Diretoria.

Seção III – Dos Princípios

Art. 6º – Constituem princípios fundamentais da ASSOCIAÇÃO:

I – Lutar pelos direitos, reivindicações, interesses e objetivos dos associados relacionados à sua profissão;

II – Reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de expressão;

III – Defender a autonomia e independência da categoria musical em relação a outros setores;

IV – Promover a ética, a transparência e a prestação de contas em todas as ações;

V – Garantir igualdade de tratamento entre todos os associados, sem distinção de gênero, raça, etnia, religião ou orientação sexual;

Lindomar Cardoso de Carvalho.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

VI – Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas que compartilhem dos mesmos objetivos culturais e sociais.

Seção IV – Das Prerrogativas e Deveres

Art. 7º – Constituem prerrogativas e deveres da ASSOCIAÇÃO:

I – Representar perante as autoridades administrativas, judiciais e extrajudiciais os interesses individuais e coletivos de seus associados;

II – Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos com órgãos públicos e privados;

III – Eleger democraticamente os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições aos associados conforme deliberação de Assembleia Geral;

V – Filiar-se a Federações da categoria e outras organizações de âmbito estadual e nacional;

VI – Constituir serviços para promoção de atividades culturais, de lazer, festivas e de formação profissional;

VII – Captar recursos junto a editais públicos e privados, fundos de cultura e fontes de financiamento legalmente permitidas;

VIII – Prestar contas anualmente de todas as receitas e despesas aos associados e, quando exigido, aos órgãos públicos competentes;

IX – Manter o Banco de Talentos da AMB, cadastro público e permanente dos associados disponíveis para contratação artística, com informações profissionais, especialidades e contatos, como serviço formal da ASSOCIAÇÃO;

X – Prestar serviço voluntário de intermediação artística aos associados, conectando músicos a contratantes de shows e eventos, sem fins lucrativos e sem responsabilidade sobre a execução dos contratos celebrados entre as partes, podendo cobrar Taxa de Intermediação Voluntária – TIV para custeio administrativo da atividade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Admissão

Art. 8º – Pode ser admitido como associado todo profissional abrangido pelo art. 5º deste Estatuto, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, mediante:

I – Preenchimento de ficha de inscrição com dados pessoais e profissionais;

II – Apresentação de documentos comprobatórios da atividade musical;

Lindomar Cardoso de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

III – Pagamento da taxa de inscrição fixada pela Assembleia Geral;

IV – Aprovação pela Diretoria, que não poderá recusar a admissão sem motivação fundamentada.

Parágrafo único – Da decisão que indeferir a admissão cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II – Dos Direitos

Art. 9º – São direitos dos associados:

I – Utilizar as dependências e serviços da ASSOCIAÇÃO para atividades previstas neste Estatuto, com anuência da Diretoria;

II – Votar e ser votado nas eleições da ASSOCIAÇÃO, observadas as normas estatutárias;

III – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela ASSOCIAÇÃO;

IV – Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

V – Solicitar informações sobre a gestão e as finanças da ASSOCIAÇÃO;

VI – Requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VII – Recorrer às instâncias superiores das decisões que lhe afetem os direitos.

Seção III – Dos Deveres

Art. 10º – São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO;

IV – Votar nas eleições da ASSOCIAÇÃO;

V – Zelar pelo patrimônio e recursos da ASSOCIAÇÃO;

VI – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria.

Seção IV – Da Inadimplência e Penalidades

Art. 11º – O associado que deixar de pagar a contribuição mensal ficará sujeito ao seguinte regramento gradual:

I – Até 3 (três) meses de atraso: notificação escrita com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – De 3 (três) a 6 (seis) meses de atraso: suspensão temporária dos direitos de voto e benefícios, mantida a condição de associado;

Lindomar Cardoso de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

III – Acima de 6 (seis) meses de atraso sem acordo ou justificativa: exclusão do quadro social, após notificação formal e prazo de defesa.

1º – O associado em situação de desemprego comprovado, doença ou outra situação de vulnerabilidade poderá solicitar à Diretoria carência de até 6 (seis) meses ou parcelamento do débito, sem perda de direitos durante o período acordado.

2º – A regularização da inadimplência restabelece imediatamente todos os direitos do associado, ressalvado o direito ao voto, que exige quitação até 1 (uma) hora antes da assembleia ou eleição.

Art. 12º – Além da inadimplência, são causas de penalidade disciplinar:

I – Desrespeito ao Estatuto ou às deliberações das Assembleias;

II – Conduta lesiva ao patrimônio ou à imagem da ASSOCIAÇÃO;

III – Prática de atos contrários à ética profissional ou aos princípios desta entidade.

Art. 13º – As penalidades disciplinares são:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão de direitos por até 90 (noventa) dias;

III – Exclusão do quadro social.

1º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, assegurado ao acusado o pleno direito de defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

2º – A exclusão somente será efetivada por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, após decisão do Conselho Deliberativo.

3º – Das decisões disciplinares cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V – Do Desligamento Voluntário

Art. 14º – O associado poderá retirar-se da ASSOCIAÇÃO a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Secretaria, não tendo direito a qualquer parcela do patrimônio social.

Art. 15º – Poderá ser excluído do quadro social o associado que deixar de exercer atividade musical no Município de Balsas por período superior a 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Lindomar Caldas de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Seção I – Das Instâncias

Art. 16º – São instâncias de deliberação e administração da ASSOCIAÇÃO:

I – A Assembleia Geral – instância máxima;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Diretoria Executiva;

IV – O Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 17º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe:

I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Estatuto e suas alterações;

III – Apreciar o balanço financeiro e o relatório de atividades;

IV – Deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e destinação do patrimônio;

V – Deliberar sobre alienação de bens imóveis;

VI – Decidir sobre recursos interpostos contra penalidades disciplinares;

VII – Aprovar o regimento eleitoral e designar a Comissão Eleitoral;

VIII – Fixar o valor das contribuições mensais e da taxa de inscrição.

Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até o mês de março, para:

I – Apreciar o relatório de atividades do exercício anterior;

II – Apreciar o balanço financeiro e a prestação de contas;

III – Aprovar o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 19º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pela Diretoria Executiva, quando necessário;

II – Pelo Conselho Deliberativo;

III – Por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados quites, mediante requerimento escrito especificando a pauta.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fixado na sede, em locais públicos e divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, incluindo meios digitais e redes sociais.

1º – O Edital deverá conter obrigatoriamente: data, horário, local, modalidade (presencial, híbrida ou virtual) e pauta da assembleia.

Lindomar Cardoso de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

2º – É permitida a realização de assembleias em formato virtual ou híbrido, desde que assegurada a participação e o voto de todos os convocados, com registro em ata.

3º – Esgotado o prazo sem convocação pela Diretoria, os associados poderão fazê-lo nos termos do inciso III do art. 19º.

Art. 21º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados quites, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único – Para deliberação sobre alienação de bens imóveis ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, exige-se quórum especial conforme disposto nos artigos correspondentes.

Art. 22º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.

Art. 23º – Toda deliberação da Assembleia Geral será lavrada em ata, assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário, ficando disponível para consulta de qualquer associado.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 24º – O Conselho Deliberativo será composto pelos membros titulares e suplentes da Diretoria e pelos associados que representem a ASSOCIAÇÃO em instâncias externas, como federações ou outras entidades filiadas.

Art. 25º – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Aplicar as penalidades disciplinares previstas neste Estatuto;

III – Deliberar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento anual;

IV – Reorganizar a Diretoria em caso de vacância, na forma deste Estatuto;

V – Autorizar a celebração de convênios, contratos e parcerias que envolvam obrigações financeiras para a ASSOCIAÇÃO;

VI – Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas.

Art. 26º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Lindomar Coutinho de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Parágrafo único – O quórum mínimo para funcionamento do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 27º – A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos em escrutínio secreto pelos associados.

1º – É obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de cada gênero na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes.

2º – É obrigatória a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada eleição.

Art. 28º – Compõem a Diretoria Executiva, com seus respectivos suplentes:

I – Presidência (suplente: Vice-Presidência);

II – Secretaria Geral (suplente: Secretaria Geral Adjunta);

III – Secretaria de Finanças e Administração (suplente: Adjunto de Finanças);

IV – Secretaria de Formação e Educação (suplente: Adjunto de Formação);

V – Secretaria de Comunicação e Marketing Digital (suplente: Adjunto de Comunicação);

VI – Secretaria de Política Social (suplente: Adjunto de Política Social);

VII – Secretaria de Organização e Captação de Recursos (suplente: Adjunto de Captação).

Art. 29º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

1º – O quórum mínimo para funcionamento das reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros efetivos.

2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3º – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicando perda do mandato.

Art. 30º – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;

Lindomar Caldeira de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

III – Assinar cheques e documentos financeiros conjuntamente com o Secretário de Finanças;

IV – Autorizar despesas previstas no orçamento aprovado;

V – Assinar contratos, convênios e parcerias, após autorização do Conselho Deliberativo;

VI – Apresentar relatório anual de atividades à Assembleia Geral.

Art. 31º – Compete ao Secretário Geral:

I – Coordenar as ações das demais secretarias;

II – Receber e expedir correspondências da ASSOCIAÇÃO;

III – Secretariar as reuniões e assembleias, lavrando as atas;

IV – Manter atualizados o livro de registro dos associados, as atas e o arquivo da ASSOCIAÇÃO;

V – Zelar pelo cumprimento dos prazos e obrigações estatutárias.

Art. 32º – Compete ao Secretário de Finanças e Administração:

I – Coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário;

II – Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e documentos financeiros;

III – Efetuar pagamentos e recebimentos, mantendo escrituração contábil regular;

IV – Elaborar balancetes mensais e o balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V – Zelar pela guarda dos recursos financeiros e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – É vedado ao Secretário de Finanças efetuar qualquer pagamento sem a assinatura conjunta do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 33º – Compete ao Secretário de Formação e Educação:

I – Planejar e executar ações de formação musical e profissional para os associados;

II – Organizar cursos, oficinas, workshops e encontros da categoria;

III – Articular parcerias com instituições de ensino e entidades culturais.

Art. 34º – Compete ao Secretário de Comunicação e Marketing Digital:

I – Gerenciar as redes sociais, site e demais canais digitais da ASSOCIAÇÃO;

II – Zelar pela imagem institucional da entidade;

III – Divulgar as ações e conquistas da ASSOCIAÇÃO junto à mídia e à comunidade;

IV – Coordenar a captação de editais públicos e privados de comunicação e cultura;

V – Representar a ASSOCIAÇÃO em entrevistas e eventos institucionais.

Lindo mar Condomínio de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Art. 35º – Compete ao Secretário de Política Social:

I – Implementar ações que garantam aos associados acesso a políticas públicas, especialmente nas áreas de:

a) Saúde pública de qualidade;

b) Educação pública de qualidade;

c) Moradia e assistência social;

d) Lazer, esporte e cultura;

e) Previdência social e benefícios trabalhistas.

II – Articular com órgãos governamentais o atendimento às demandas da categoria.

Art. 36º – Compete ao Secretário de Organização e Captação de Recursos:

I – Organizar o quadro de associados e manter atualizado o cadastro da ASSOCIAÇÃO;

II – Identificar e acompanhar editais, fundos e programas de financiamento cultural disponíveis;

III – Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos públicos e privados;

IV – Articular a filiação da ASSOCIAÇÃO a redes e federações da categoria.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 37º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, sendo vedada a eleição de membros da Diretoria para o Conselho Fiscal no mesmo mandato.

Art. 38º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO;

II – Emitir parecer sobre a prestação de contas, balanços e balancetes;

III – Examinar as contas e a escrituração contábil;

IV – Verificar a conformidade dos gastos com o orçamento aprovado;

V – Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade encontrada;

VI – Solicitar, quando necessário, auditoria externa independente.

Art. 39º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Salomão Cardoso de Vasconcelos

Raphaela Reves dos Santos
Substituta

Art. 40º – A gestão da ASSOCIAÇÃO será norteada pelos princípios de democracia, participação, transparência, eficácia e eficiência, com adoção de boas práticas de governança associativa.

Art. 41º – A ASSOCIAÇÃO realizará prestação de contas anual, com apresentação de:

I – Relatório de atividades do exercício;

II – Balanço patrimonial;

III – Demonstrativo de receitas e despesas;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os documentos de prestação de contas serão disponibilizados a todos os associados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42º – A ASSOCIAÇÃO manterá canal permanente de comunicação com os associados, utilizando meios físicos e digitais, incluindo redes sociais, grupos de mensagens e mural na sede.

Art. **42º- A** – A ASSOCIAÇÃO compromete-se a tratar os dados pessoais de associados, colaboradores, parceiros e beneficiários em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

§1º – Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO.

§2º – O compartilhamento de dados somente ocorrerá mediante consentimento do titular ou nas hipóteses autorizadas por lei.

§3º – O associado poderá solicitar acesso, correção, atualização ou exclusão de seus dados pessoais, observadas as limitações legais.

Art. 43º – É vedada a contratação, para o quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO, de pessoas com grau de parentesco até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 43º- A – É vedado ao dirigente ou conselheiro participar de deliberação que envolva interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, devendo declarar previamente seu impedimento.

Lindomar Caldeira de Vasconcelos.

Raphaela Nunes dos Santos
Substituta

Art. 44º – A ASSOCIAÇÃO poderá contratar até 2 (dois) funcionários remunerados, desde que a necessidade seja comprovada e autorizada pela Assembleia Geral, observada a legislação trabalhista vigente.

Art. 45º – Qualquer contrato, convênio ou parceria que implique obrigação financeira superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual aprovado deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 46º – A ASSOCIAÇÃO manterá fundo de reserva equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas operacionais, a ser constituído gradualmente a partir de superávits anuais.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Seção I – Das Receitas

Art. 47º – A receita da ASSOCIAÇÃO será constituída de:

I – Taxa de inscrição paga pelos associados ao ingressar no quadro social, fixada pela Assembleia Geral;

II – Contribuição mensal dos associados, fixada pela Assembleia Geral, não inferior a 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente;

III – Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos com órgãos públicos e privados;

IV – Recursos captados por meio de editais, fundos e programas de fomento cultural;

V – Doações, legados e rendas eventuais;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras do patrimônio social;

VII – Outras receitas aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII – Taxa de Intermediação Voluntária – TIV, de valor fixo aprovado pela Assembleia Geral, devida exclusivamente pelo associado que utilizar o serviço de intermediação artística da ASSOCIAÇÃO, destinada ao custeio administrativo da atividade, sem caráter de comissão comercial.

1º – O valor da contribuição mensal será reajustado anualmente, no mínimo pela variação do salário mínimo nacional, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

2º – A contribuição mensal de que trata o inciso II deste artigo será distribuída da seguinte forma: 70% (setenta por cento) destinados ao custeio operacional da ASSOCIAÇÃO e 30% (trinta por cento) destinados ao Fundo de Amparo ao Músico –

Lindomar Cardoso de Vasconcelos - Raphael Neves dos Santos Substituta

FAM/AMB, mantido em conta bancária específica e gerido conforme o Capítulo VI deste Estatuto.

Seção II – Do Patrimônio

Art. 48º – Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos;

II – As contribuições, doações e legados recebidos;

III – Os direitos patrimoniais decorrentes de contratos, convênios e parcerias;

IV – As reservas e fundos constituídos.

Parágrafo único – Integra o patrimônio imobiliário da ASSOCIAÇÃO o lote urbano irregular nº 01, Quadra 401, Avenida São Francisco, Bairro São Francisco, Balsas/MA, com área total de 12.809,35 m², recebido por doação da Prefeitura Municipal de Balsas por escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício de Balsas (Ato nº 011080, Livro 0147-N, Folha 100/101, datada de 01 de junho de 2023), registrada sob Matrícula nº 29.962 (Livro 2-EL, Registro Geral, às fls. 199/1).

Art. 49º – Os bens integrantes do patrimônio serão individualizados em inventário permanente, com registro de identificação, localização, estado de conservação e valor.

Art. 50º – A alienação de bens imóveis somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites, e posterior autorização judicial, se exigida por lei.

Art. 51º – O dirigente, empregado ou associado que causar dano ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, responderá civilmente pelo prejuízo causado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DE AMPARO AO MÚSICO – FAM/AMB

Art. 52º -A – Fica instituído o Fundo de Amparo ao Músico – FAM/AMB, instrumento de assistência mútua da ASSOCIAÇÃO, destinado a amparar financeiramente os associados em situações de necessidade comprovada, sendo vedada sua utilização para despesas operacionais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 52 º-B – O FAM/AMB será constituído por: 30% (trinta por cento) da contribuição mensal de cada associado, conforme o § 2º do art. 47º; doações voluntárias de associados, entidades ou pessoas físicas; e renda de eventos beneficentes realizados pela ASSOCIAÇÃO com essa finalidade específica.

Lindomar Laudoro de Vasconcelos

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Art. 52º -C – Os recursos do FAM/AMB serão mantidos em conta bancária exclusiva em nome da ASSOCIAÇÃO, vedada qualquer transferência para o caixa operacional, geridos pelo Secretário de Finanças sob fiscalização permanente do Conselho Fiscal.

Art. 52º -D – Poderá requerer benefício do FAM/AMB o associado que, na data do fato gerador, estiver filiado há no mínimo 6 (seis) meses, estiver em dia com suas contribuições e apresentar documentação comprobatória, ressalvado o auxílio funeral, para o qual a carência é dispensada.

Art. 52º -E – Os benefícios, valores, critérios, carências e limites do FAM/AMB serão detalhados em Regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral, abrangendo no mínimo: internação hospitalar, doença grave, auxílio funeral (próprio e familiar), acidente com impedimento laboral e desemprego comprovado.

Art. 52º -F – Nenhum pagamento do FAM/AMB será efetuado sem autorização conjunta do Presidente, do Secretário de Finanças e de um membro do Conselho Fiscal. O fundo manterá saldo mínimo de reserva definido no seu Regulamento, abaixo do qual nenhum benefício poderá ser concedido.

Art. 52º -G – A extinção do FAM/AMB somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites, destinando o saldo remanescente a fins sociais deliberados pela mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII DOS MANDATOS

Art. 53º – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Após um interstício de pelo menos um mandato completo, o associado poderá candidatar-se novamente ao mesmo cargo.

Art. 54º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono ou renúncia do cargo;

IV – Ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

V – Condenação criminal transitada em julgado por crimes contra o patrimônio ou a administração.

Lindomar Cavalcante de Vasconcelos

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Art. 55º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada, assegurado ao acusado o pleno direito de defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação da defesa.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56º – A vacância do cargo será declarada pelo órgão diretivo correspondente nas hipóteses de: impedimento permanente, renúncia, perda do mandato ou falecimento.

Art. 57º – Declarada a vacância, o suplente assume imediatamente o cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo único – Inexistindo suplente, o Conselho Deliberativo nomeará substituto provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a vaga ser preenchida definitivamente na primeira assembleia ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

Art. 58º – Em caso de afastamento temporário do titular por período superior a 30 (trinta) dias, o suplente assumirá as funções sem prejuízo do cargo efetivo do substituído.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Das Eleições

Art. 59º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, por voto secreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 60º – O processo eleitoral será convocado por Edital assinado pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, contendo obrigatoriamente:

I – Data, horário, local e modalidade de votação;

II – Prazo para registro de chapas;

III – Composição e rito de funcionamento da Comissão Eleitoral;

IV – Critérios de elegibilidade e inelegibilidade.

Art. 61º – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleita em Assembleia Geral realizada no mínimo 10 (dez) dias antes da publicação do Edital de Convocação.

Rinaldo Caldeira de Vasconcelos.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

1º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem ter parentesco até o 2º grau com qualquer candidato.

2º – Cada chapa registrada terá direito a indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

3º – O processo eleitoral será regulamentado por Regimento Eleitoral aprovado na mesma assembleia que eleger a Comissão Eleitoral.

Art. 62º – O Conselho Fiscal será eleito separadamente, na mesma data das eleições para a Diretoria, podendo ser composto por membros de chapas diferentes.

Seção II – Do Eleitor

Art. 63º – É eleitor todo associado que, na data das eleições:

I – Tenha mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;

II – Esteja quite com a contribuição mensal até 1 (uma) hora antes do início da votação.

Seção III – Da Candidatura e Inelegibilidade

Art. 64º – Poderá candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal o associado que:

I – Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

II – Tenha mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;

III – Esteja quite com a contribuição mensal;

IV – Tenha mais de 2 (dois) anos de atividade musical comprovada no município;

V – Não esteja sofrendo penalidade disciplinar.

Art. 65º – Será inelegível o associado que:

I – Não tiver aprovadas as contas relativas a cargo de administração exercido na ASSOCIAÇÃO;

II – Tiver lesado o patrimônio desta ou de outra entidade;

III – Tiver cassado mandato de diretor ou presidente em qualquer entidade;

IV – Tiver débito com a ASSOCIAÇÃO superior a 12 (doze) meses, ainda que quitado no ano da eleição;

V – Tiver sido condenado por crime doloso, com trânsito em julgado.

Art. 66º – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Plenário da própria Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em última instância, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E PROJETOS EXTERNOS

Lindomar Cardoso de Vasconcelos

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Art. 67º – A ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 68º – A celebração de convênios e contratos deverá observar os seguintes requisitos:

I – Compatibilidade com os objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO;

II – Autorização do Conselho Deliberativo para contratos acima de 10% do orçamento anual;

III – Prestação de contas específica ao final de cada projeto ou convênio, nos prazos estabelecidos pelo parceiro ou pela legislação vigente;

IV – Publicidade dos termos do convênio ou contrato a todos os associados.

Art. 69º – A captação de recursos por meio de editais públicos deverá ser coordenada pelo Secretário de Organização e Captação de Recursos, com aprovação do Presidente, e os projetos deverão ser apresentados à Diretoria antes da submissão.

Art. 70º – Os recursos provenientes de convênios e editais serão escriturados em conta separada ou em centro de custo específico, e sua aplicação ficará sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal e às exigências do órgão financiador.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 71º – A dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Parágrafo único – A proposta de dissolução será aprovada pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes na assembleia, em escrutínio secreto.

Art. 72º – Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma comissão liquidante, composta de 3 (três) associados quites, que será responsável por:

I – Quitar todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO;

II – Realizar o ativo e saldar o passivo;

III – Destinar o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, sem fins lucrativos, com objetivos similares aos da ASSOCIAÇÃO, conforme deliberação da mesma Assembleia.

Art. 73º – A dissolução da ASSOCIAÇÃO não implica, em hipótese alguma, distribuição de parcela do patrimônio entre os associados.

Lindomar Cardoso de Vasconcelos

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes.

Art. 75º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios gerais do direito, nas disposições do Código Civil e nas normas aplicáveis às associações civis.

Art. 76º – A ASSOCIAÇÃO adotará Regimento Interno para disciplinar os aspectos operacionais não contemplados neste Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 77º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e produzirá plenos efeitos jurídicos a partir do seu registro no cartório competente.

Art. 78º – Este Estatuto revoga integralmente o Estatuto aprovado em 16 de maio de 2006 (ora revogado) e quaisquer disposições em contrário.

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício – Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador – Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000 – Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
LYS RAKEL MARTINS DE CARVALHO COUTINHO
RECFIR030668295O7HVY1EPDXS01 Emol: 6,17, Ferc: 0,19, Femp: 0,25, Fadep: 0,25, FERRFIS: 0,06.
Balsas-MA, 16 de Julho de 2026, às 16:23:03.
Em Test° da Verdade
Marcos Barros Xavier
Escrevente Autorizado
ALDENIR MILHOMEM FEITOSA COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Balsas – MA, 05 de junho de 2026.

Lindomar Cardoso de Vasconcelos

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária

Adauto de Carvalho

Secretário da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária

Advogada: nome OAB.

Advogada: Lys Rakel Martins de Carvalho Coutinho
OAB/MA - 27.894

Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e as melhores práticas de governança associativa.

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício – Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador – Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000 – Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
ADAUTO DE CARVALHO
RECFIR030668DLZ7SXMG9U5VLY12 Emol: 6,17, Ferc: 0,19, Femp: 0,25, Fadep: 0,25, FERRFIS: 0,06.
Balsas-MA, 16 de Julho de 2026, às 16:23:02.
Em Test° da Verdade
Marcos Barros Xavier
Escrevente Autorizado
ALDENIR MILHOMEM FEITOSA COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício – Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador – Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000 – Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS
RECFIR030668W1IM5CMFN2TIN213 Emol: 6,17, Ferc: 0,19, Femp: 0,25, Fadep: 0,25, FERRFIS: 0,06.
Balsas-MA, 16 de Julho de 2026, às 16:23:01.
Em Test° da Verdade
Marcos Barros Xavier
Escrevente Autorizado
ALDENIR MILHOMEM FEITOSA COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Raphael Neves dos Santos
Assistente

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT0306685ND9FZ4Y7PFMLE17, 15/07/2026 16:30:00, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE BALSAS, LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, ..., Total R$ 42,60 Emol R$ 38,04 FERC R$ 1,14 FADEP R$ 1,52 FEMP R$ 1,52 FERRFIS R$ 0,38 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n. 64.816. Registrado em microfilme sob o n. 3.523, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, AVERBADO a margem do registro Av. 1 nº 51, Livro A-69, Folha 27 - 62

Balsas/MA, 15 de Julho de 2026
Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: AVERBA0306686PSUUEV41OWIEW02, 15/07/2026 16:30:00, Ato: 15.9.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE BALSAS, LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, ..., Total R$ 102,15 Emol R$ 91,20 FERC R$ 2,74 FADEP R$ 3,65 FEMP R$ 3,65 FERRFIS R$ 0,91 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n. 64.816. Registrado em microfilme sob o n. 3.523, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, AVERBADO a margem do registro Av. 1 nº 51, Livro A-69, Folha 27 - 62

Balsas/MA, 15 de Julho de 2026
Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: AVERBA030668GAPM85V9E4BL3K53, 15/07/2026 16:30:00, Ato: 15.9.2, Parte(s): ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE BALSAS, LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, ..., Total R$ 363,29 Emol R$ 324,53 FERC R$ 9,69 FADEP R$ 12,92 FEMP R$ 12,92 FERRFIS R$ 3,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n. 64.816. Registrado em microfilme sob o n. 3.523, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, AVERBADO a margem do registro Av. 1 nº 51, Livro A-69, Folha 27 - 62

Balsas/MA, 15 de Julho de 2026
Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID0306688LID82V5XD46JC71, 15/07/2026 16:30:00, Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE BALSAS, LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, ..., Total R$ 53,58 Emol R$ 47,84 FERC R$ 1,44 FADEP R$ 1,91 FEMP R$ 1,91 FERRFIS R$ 0,48 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n. 64.816. Registrado em microfilme sob o n. 3.523, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, AVERBADO a margem do registro Av. 1 nº 51, Livro A-69, Folha 27 - 62

Balsas/MA, 15 de Julho de 2026
Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030668IAEIE5V75AWEVK25, 15/07/2026 16:29:59, Ato: 15.10.2, Parte(s): ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE BALSAS, LINDOMAR CARDOSO DE VASCONCELOS, ..., Total R$ 181,56 Emol R$ 162,01 FERC R$ 4,93 FADEP R$ 6,46 FEMP R$ 6,46 FERRFIS R$ 1,70 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n. 64.816. Registrado em microfilme sob o n. 3.523, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, AVERBADO a margem do registro Av. 1 nº 51, Livro A-69, Folha 27 - 62

Balsas/MA, 15 de Julho de 2026
Raphaela Neves dos Santos
Substituta